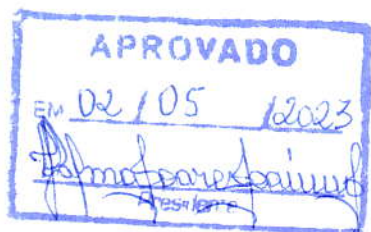


Recelido em
26/04/2023

Márcia Antonia de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a fixação do Piso salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ereré/CE, altera a Lei Nº 450, de 31 de março de 2022 e adota providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para a Câmara Municipal para apreciação e aprovação, nos seguintes termos:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ereré/CE para o ano de 2023 e altera a Lei nº 450, de 31 de março de 2022.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 4.427,90 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos) o valor do piso salarial municipal do quadro efetivo dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ereré/CE, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O valor de que trata o *caput* do artigo 2º passará a vigorar de forma integralizada com data retroativa de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Fica definido o salário do professor contratado de forma temporária com graduação, especialização, mestrado e doutorado, para uma jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, o valor de R\$ 2.213,95 (dois mil duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos), e passa a ter vigência a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º - Fica reajustado em 14,95 % (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) de forma linear, os vencimentos dos profissionais do quadro efetivo do magistério com graduação, especialização, mestrado e doutorado.

§1 – O reajuste dos profissionais efetivo do magistério será concedido já no mês corrente em sua integralidade.

§2 - Os valores retroativos referente aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagos nos meses de setembro, outubro e novembro, respectivamente.



Art. 5º - Aplica-se aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Erere/CE amparados pela Lei nº 246 de 02 de julho de 2010, com tabela de vencimentos modificada pela Lei nº 450 de 31 de março de 2022, os valores de vencimentos definidos pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo conforme Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 4º, §1º, desta lei, revogados as disposições em contrário, devendo o seu conteúdo ser inserido no texto original da Lei Municipal nº. 246/2010.

Erere/CE, 26 de abril de 2023.

Emanuelle Gomes Martins

Prefeita Municipal